

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DE MINAS GERAIS – SESCOOP / MG
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
Data de divulgação: <u>16/01/2025</u> , mediante inserção do edital no sítio eletrônico institucional, no endereço https://sistemaocemg.coop.br/editais/ .
Inscrição e envio de documentação: de <u>16/01/2025</u> até o dia <u>14/02/2025</u> , no Cadastro Nacional de Instrutores, disponível em https://instrutores.somos.coop.br/ .
OBJETO
Cadastramento/Credenciamento de prestadores de serviços de instrutoria por meio de “INSTRUÇÃO PRÁTICA ASSISTIDA”, nas áreas de conhecimento priorizadas na Diretriz Nacional de Atuação Finalista do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais – SESCOOP / MG.
<u>ORIENTAÇÕES IMPORTANTES:</u>
<p>1. O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP – é uma instituição integrante do Sistema S, sendo esta Licitação regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, aprovado pela Resolução nº 2056/2023 do Conselho Nacional do SESCOOP, datada de 25 de setembro de 2023. O SESCOOP / MG tem natureza privada e não integra a administração pública direta ou indireta, sem se submeter à Lei 14.133/2021.</p> <p>2. O presente Edital também é fundamentado na Resolução nº 2059/2023, que aprova a diretriz de credenciamento do SESCOOP.</p> <p>3. O processo de credenciamento será organizado e conduzido pela Comissão Permanente de Licitação do SESCOOP / MG. O Edital e seus anexos se encontram disponíveis para retirada no Portal do Sistema Ocemg, no endereço https://sistemaocemg.coop.br/editais/, onde serão comunicadas e publicadas todas as informações e andamento do processo.</p> <p>4. Os interessados que necessitarem de quaisquer esclarecimentos sobre o edital, poderão solicitá-los ao SESCOOP / MG, por escrito, a qualquer momento, através do e-mail licitacoes@sistemaocemg.coop.br, mediante requerimento com identificação.</p> <p>a) O título do e-mail deverá observar o modelo a seguir: Questionamento e/ou Esclarecimento referente ao Edital de Cadastramento / Credenciamento 001/2025. No corpo do e-mail deverá ser expresso, além do questionamento / esclarecimento em si, os dados do interessado: Razão Social ou nome / CNPJ ou CPF / Endereço / Telefone e Pessoa de Contato;</p> <p>b) É de responsabilidade do interessado, atestar que seu esclarecimento / questionamento foi efetivamente recebido pela Comissão Permanente de Licitação do SESCOOP / MG;</p> <p>c) Não será prestado nenhum esclarecimento, nem sanadas quaisquer dúvidas, cuja interpelação do interessado seja efetuada por telefone, ou mediante visita pessoal ao SESCOOP / MG;</p> <p>d) Os pedidos de esclarecimentos / questionamentos que não atendam ao disposto acima, serão desconsiderados pela Comissão Permanente de Licitação, não sendo passíveis de resposta;</p>

e) Não sendo apresentadas solicitações de esclarecimentos / questionamentos pressupõe-se que os elementos aqui fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir o cadastramento, não cabendo, portanto, aos interessados, direito a qualquer reclamação posterior;

f) Os adendos, esclarecimentos, prorrogações e/ou retificações deste edital, serão publicados / disponibilizados aos interessados via Internet, no Portal do Sistema Ocemg, pelo endereço <https://sistemaocemg.coop.br/editais/> no link correspondente a este edital;

g) É responsabilidade **EXCLUSIVA** de cada interessado visitar diariamente o sítio acima indicado e verificar se o edital de seu interesse foi objeto de adendos, esclarecimentos, respostas aos questionamentos e/ou retificações, não cabendo qualquer responsabilidade ao SESCOOP / MG, caso o interessado deixe de fazê-lo;

h) Os esclarecimentos e os aditamentos divulgados passarão a fazer parte integrante do Edital.

5. Os documentos para o Credenciamento de que trata este edital deverão ser encaminhados por meio de cópia simples, para a Plataforma do Cadastro Nacional de Instrutores, disponível em <https://instrutores.somos.coop.br/>.

6. O Credenciamento não estabelece obrigação para o SESCOOP / MG de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços aptos a atenderem a demandas, quando houver.

7. A participação no presente Credenciamento evidencia ter o interessado examinado cuidadosamente este Edital e seus anexos, se inteirado de todos os seus detalhes, implicando na aceitação antecipada, plena e irrevogável das condições nele constantes.

8. As pessoas jurídicas habilitadas neste Credenciamento serão inseridas no Cadastro de Credenciados do SESCOOP / MG, estando aptos a prestar serviços quando demandados.

9. **A vigência do presente Edital é por tempo determinado de 30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogado, se interesse do SESCOOP / MG, não se confundindo com a vigência do contrato do instrutor e nem com o cadastro do respectivo instrutor.

A leitura destas orientações não dispensa, em hipótese alguma, a análise e compreensão na íntegra do Edital do Credenciamento nº 001/2025 e seus anexos.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DE MINAS GERAIS – SESCOOP / MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.064.534/0001-20, com sede na Rua Ceará, nº 771, Bairro Santa Efigênia, CEP 30150-312, em Belo Horizonte / Minas Gerais, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 003/2024, datada de 28 de maio de 2024, com amparo na Resolução nº 2056, de 25 de setembro de 2023 e na Resolução nº 2059, de 27 de novembro de 2023, torna público aos interessados que na data e horário acima indicados no preâmbulo acima, estarão abertas as inscrições para o **Cadastramento/Credenciamento de prestadores de serviços de instrutoria por meio de “INSTRUÇÃO PRÁTICA ASSISTIDA”, nas áreas de conhecimento prioritizadas na Diretriz Nacional de Atuação Finalista do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais – SESCOOP / MG.**, conforme especificações constantes deste Edital e seus anexos.

Item	Descrição
1	Objeto.
2	Condições para o processo de Cadastramento/Credenciamento.
3	Etapas do processo.
4	Primeira etapa: inscrição na plataforma, envio dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica e formalização do interesse em se credenciar.
5	Segunda etapa: avaliação.
6	Terceira etapa: aprovação.
7	Resultados do processo.
8	Do Cadastramento/Credenciamento.
9	Formalização da contratação de serviços.
10	Acompanhamento e avaliação da prestação de serviços.
11	Penalidades.
12	Valor, forma e condições de pagamento.
13	Obrigações das partes.
14	Disposições finais.

1. OBJETO.

1.1 **Cadastramento/Credenciamento de prestadores de serviços de instrutoria por meio de “INSTRUÇÃO PRÁTICA ASSISTIDA”, nas áreas de conhecimento prioritizadas na Diretriz Nacional de Atuação Finalista do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais – SESCOOP / MG.**

1.2 O objeto do edital contempla a prestação de serviços de forma presencial, semipresencial ou híbrido, síncrono, conforme detalhamento abaixo:

1.2.1 Presencial: Processo de transferência de conhecimentos teóricos e práticos presencialmente, realizado em atividades formativas como workshops, cursos de curta, média ou longa duração, com baixa ou alta complexidade, incluindo-se, neste serviço, o desenvolvimento de conteúdos didáticos e paradidáticos aplicados.

1.2.2 Semipresencial ou híbrido: O curso híbrido é uma metodologia de educação que mescla o ensino presencial com o ensino a distância, permitindo que o aluno estude sozinho on-line, geralmente através de uma plataforma LMS, e momentos em sala de aula interagindo com os colegas e com o professor.

1.2.3 Online de forma Síncrona: Os cursos síncronos são aqueles em que é necessário a participação do aluno e professor em tempo real e conectados no mesmo ambiente, de modo que possam interagir entre si de alguma forma para concluírem o objetivo da aula.

1.3 O Cadastramento/Credenciamento não garantirá qualquer direito à contratação, pois a utilização somente ocorrerá quando houver demanda.

1.4 Em casos excepcionais, sob demanda específica para atendimento a iniciativas do SESCOOP / MG e com expressa autorização da Superintendência desta entidade, poderão ser cadastrados profissionais autônomos, desde que comprovada notoriedade na área de conhecimento demandada.

1.5 Ao se realizar o cadastro na plataforma nacional de Credenciamento / Cadastramento a pessoa jurídica e o(s) respectivo(s) instrutor(e)s estará(ão) concordando com os termos do edital em epígrafe e com seus respectivos anexos relacionados abaixo:

Anexo I	Declaração de inexistência de vínculo de exclusividade profissional; e Declaração de Conhecimento dos Termos de Contratação.
Anexo II	Declaração de Aceitabilidade.
Anexo III	Termo de Cessão de Direito de Uso de Imagem e Voz.
Anexo IV	Termo de Consentimento de Coleta de Dados Pessoais.
Anexo V	Descrição dos Dados Pessoais Compartilhados.

1.6 Além dos anexos indicados acima, também fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

Anexo VI	Áreas de Conhecimento
Anexo VII	Formulário de Dados Cadastrais / Experiências e Manifestação de Interesse para Cadastramento de Prestador de Serviço de Instrutoria por meio de “Instrução Prática Assistida”, junto ao SESCOOP / MG.
Anexo VIII	Modelo de Atestado de Capacidade Técnica.
Anexo IX	Declaração de Inexistência de Mão de Obra de Menores.
Anexo X	CrITÉRIOS e Formato para Avaliação de Apresentações.

2. CONDIÇÕES PARA O PROCESSO DE CADASTRAMENTO/CREDENCIAMENTO.

2.1 Poderão ser cadastradas/credenciadas, para prestar serviços ao SESCOOP / MG, pessoas jurídicas, desde que legalmente constituídas no país, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo de atuação permitam a realização de serviços pertinentes aos aqui descritos.

2.1.1 A contratação de profissional autônomo, deverá ter caráter esporádico e, não poderá ser realizado com continuidade.

2.1.2 A contratação excepcional de profissionais autônomos, quando demandado pelo SESCOOP / MG, seguirá os trâmites apresentados nesse edital, sendo que, onde se lê “pessoa jurídica”, deverá ser lido “profissional autônomo”.

2.2 Poderão ser cadastrados/credenciados para prestar serviços ao SESCOOP / MG, ex-empregados do SESCOOP, observado o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses, contados da data da demissão imotivada, do pedido de demissão ou do término do mandato.

2.3 A participação das pessoas jurídicas e dos profissionais por ela indicados, neste procedimento, implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.4 É vedada a participação de pessoas jurídicas e/ou dos seus profissionais e que:

2.4.1 Estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e/ou contratar com as Unidades do SESCOOP, enquanto perdurarem os motivos determinantes destas punições.

2.4.2 Tenham sido descredenciados por iniciativa de alguma Unidade do SESCOOP, enquanto perdurarem os motivos e prazos determinantes para o descredenciamento.

2.4.3 Estiverem sob a decretação de falência, dissolução ou liquidação, no caso de pessoas jurídicas.

2.4.4 Estejam reunidas em forma de consórcio, nos casos de pessoas jurídicas.

2.4.5 Empresas que tenham como sócio ou administrador, dirigente ou empregado do SESCOOP.

2.4.6 Empresas declaradas inidôneas com fundamento na Lei Orgânica do TCU, podendo a pessoa jurídica ou física interessada, verificar tal enquadramento mediante acesso ao portal <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>; procedimento que também será adotado pela Comissão Permanente de Licitação. A pessoa jurídica ou física que, estando no rol das inidôneas, se candidatar no presente edital será excluída do processo, a qualquer momento, não importando em que fase esteja o procedimento.

3. ETAPAS DO PROCESSO.

3.1 O processo de Cadastramento/Credenciamento, após a divulgação desse edital, ocorrerá de acordo com as seguintes etapas:

- a) 1ª etapa: inscrição na plataforma e envio dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica;
- b) 2ª etapa: avaliação;
- c) 3ª etapa: aprovação.

4. PRIMEIRA ETAPA: INSCRIÇÃO NA PLATAFORMA, ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E FORMALIZAÇÃO DO INTERESSE EM SE CREDENCIAR.

4.1 A pessoa jurídica que desejar participar do processo de Cadastramento/Credenciamento, deverá se inscrever conforme prazos estabelecidos nesse edital.

4.1.1 As empresas deverão inserir os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica diretamente na plataforma <https://instrutores.somos.coop.br/>.

4.1.1.1 A habilitação jurídica e regularidade fiscal consiste na análise de toda documentação da pessoa jurídica, dos responsáveis legais e demais pessoas vinculadas às empresas ou profissional autônomo.

4.1.1.2 A qualificação técnica consiste na análise da experiência da pessoa jurídica ou profissional autônomo, inscritos no processo de Cadastramento.

4.1.2 Para início do cadastro na plataforma, recomenda-se aos interessados que assistam ao vídeo tutorial explicando como gerar a senha inicial para início dos procedimentos. https://drive.google.com/file/d/1kTLB7K_t7-JcolwEaFmuxYBFtWQeEcXb/view.

4.2 A pessoa jurídica indicará, no ato da inscrição na plataforma web, a relação nominal e os dados cadastrais do(s) profissional(is) que participará(ão) da certificação de capacidade técnica e suas respectivas áreas e subáreas de conhecimento e a natureza da atividade.

4.2.1 Para os fins deste Cadastramento/Credenciamento, a pessoa jurídica poderá indicar tantos profissionais a ela vinculados quantos desejar.

4.2.2 As pessoas jurídicas habilitadas poderão inscrever, a qualquer tempo, novos profissionais para o Cadastramento/Credenciamento, conforme critérios definidos neste edital.

4.3 Os candidatos ao Cadastramento inscrever-se-ão, **preferencialmente** no estado onde residem, no entanto, como trata-se de um cadastro nacional, o interessado poderá optar via plataforma para quais estados ele tem interesse em se cadastrar para prestar os serviços.

4.4 Será permitida a alteração de dados após o envio da inscrição, mediante realização de novo Cadastramento.

4.5 As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade das pessoas jurídicas e dos profissionais a ela vinculados, dispondo o SESCOOP / MG do direito de excluir do processo aquele que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta.

4.6 Após finalização do cadastro na Plataforma citada acima, deverá o respectivo interessado, encaminhar, através do e-mail licitacoes@sistemaocemg.coop.br, solicitação expressa indicando o interesse em se candidatar ao Edital de Cadastramento / Credenciamento nº 001/2025, de modo que a análise possa ser iniciada, devendo o título do e-mail observar o modelo a seguir: **Análise de cadastro empresa / instrutor _____ referente ao Edital de Cadastramento / Credenciamento nº 001/2025**. No corpo do e-mail deverão ser expressos, os dados do interessado: Razão Social ou Nome / CNPJ ou CPF / telefone e pessoa de contato.

4.7 A habilitação consiste na análise dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica dos inscritos na plataforma <https://instrutores.somos.coop.br/>, no processo de Cadastramento/Credenciamento.

4.8 Da habilitação jurídica e regularidade fiscal:

4.8.1 A análise de informações para fins de habilitação jurídica e regularidade fiscal será realizada a partir da inserção na plataforma, dos seguintes documentos:

I – Pessoa jurídica:

a) Estatuto ou contrato social, e respectivas alterações ou o instrumento consolidado, devidamente registrado no órgão competente (Sociedades Simples, registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; Sociedade Empresarial, registro na Junta Comercial; Sociedade Cooperativa, registro na Junta Comercial e certidão de registro e regularidade para com a Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB ou suas Unidades Estaduais, conforme Lei n.º 5.764/71; Sociedade de Advogados, inclusive unipessoal: registro no Conselho Seccional da OAB);

a.1) Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado ao ato constitutivo.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

d) Declaração de Inexistência de Mão-de-Obra de Menores, observando o modelo constante do anexo IX do edital;

e) Cópia de documento que comprove o vínculo entre profissional indicado e a pessoa jurídica (seja vínculo de emprego; societário; ou de prestação de serviços).

II – Pessoa física (instrutor autônomo):

a) Documento oficial com foto que conste o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Registro ou inscrição no Conselho Profissional, quando aplicável;

c) Cópia do currículo atualizado.

4.8.2 Toda documentação apresentada deverá observar o prazo de vigência respectivo, ou seja, deve estar atualizada, não sendo permitida, a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.

4.8.3 A apresentação de certidões positivas, com efeitos de negativa, supre a exigência editalícia, não acarretando a reprovação do cadastro.

4.8.4 Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados mediante publicação em órgãos da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópias simples, **não sendo necessária a autenticação deles.**

4.8.5 Durante a análise documental, se constatada alguma irregularidade, o SESCOOP / MG notificará os interessados, via plataforma, para a regularização dos documentos.

4.9 Da qualificação técnica / operacional:

4.9.1 A análise de informações para fins de qualificação técnica / operacional será realizada a partir da **inserção dos documentos na plataforma de Cadastro**, sendo seu resultado divulgado juntamente com a 2ª Etapa “Avaliação”.

4.9.2 A análise da qualificação operacional será realizada mediante apresentação de documentos comprobatórios de aptidão da pessoa jurídica para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, com a área e a subárea escolhida (atestados de capacidade técnica).

4.9.3 No caso de pessoa jurídica, a experiência poderá ser comprovada por meio de atestados de serviços prestados pelos profissionais indicados.

4.10 Da qualificação técnica da pessoa física:

4.10.1 A análise da experiência será efetuada a partir do relato dos serviços nas áreas de conhecimento e natureza do serviço, informado no ato da inscrição na plataforma, e de atestados de capacidade técnica ou declarações de prestação de serviços realizados, podendo ser utilizado o modelo constante do anexo VIII do edital.

4.10.2 A documentação deverá ser apresentada em meio eletrônico pelo respectivo profissional, por intermédio do sistema / plataforma própria de Credenciamento do SESCOOP, e os documentos são:

a) Documento que comprove a formação acadêmica do profissional, devendo possuir pelo menos as seguintes informações: Instituição, Título do Curso, Carga Horária, Ano de Conclusão (se for o caso), Assinatura do Responsável pela Instituição;

b) Comprovante de Experiência Profissional, mediante apresentação obrigatória de Atestados de Capacidade Técnica, que deverá ser emitido pelo cliente atendido com todos os elementos possíveis de evidenciar os serviços executados, sendo recomendável trazer, preferencialmente, os seguintes elementos:

- i) Papel timbrado do emissor;
- ii) Dados da empresa executora dos serviços atestados, e do profissional vinculado ao serviço;
- iii) Nome completo, cargo, contato (telefone/e-mail) e assinatura do representante do emissor;
- iv) Data de emissão do atestado de capacidade técnica;
- v) Descrição do serviço que foi realizado, de forma a comprovar a execução de objeto pertinente à(s) área(s) e subárea(s) pretendidas;
- vi) Manifestação do cliente atendido acerca da qualidade dos serviços prestados.

b.1.1) Não serão considerados atestados de capacidade técnica emitidos pela empresa em que o candidato seja sócio ou empregado;

b.1.2) Serão aceitos atestados emitidos pelas unidades Estaduais e Nacional do SESCOOP.

c) Documento oficial com foto que conste número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

d) Registro ou Inscrição no Conselho Profissional, quando aplicável;

e) Currículo profissional atualizado;

f) Cópia de documento que comprove o vínculo entre profissional indicado e a pessoa jurídica (seja vínculo de emprego; sócio; ou de prestação de serviços).

4.11 Para candidatos ex-empregados e ex-ocupantes de funções de confiança (assessores, gerentes, membros da diretoria e conselheiros etc.) de qualquer Unidade do SESCOOP, a experiência exigida nos itens 4.9 e/ou 4.10 acima, poderá ainda ser comprovada por meio da cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS que registram a admissão, o desligamento e a função ocupada, termo de posse ou declaração de atividades executadas.

5. SEGUNDA ETAPA: AVALIAÇÃO.

5.1 As pessoas jurídicas habilitadas para o processo de Cadastramento passarão por um processo de avaliação presencial ou de forma a distância intermediado pelas mídias de comunicação.

5.2 Para fins de avaliação, os profissionais indicados para prestarem serviços por meio da pessoa jurídica serão convidados, de forma individual ou coletiva, para entrevista com a equipe técnica do SESCOOP / MG ou prestador de serviços contratado para esse fim.

5.3 Durante o processo de avaliação, os profissionais deverão realizar uma apresentação de até 60 (sessenta) minutos, propondo uma solução para um diagnóstico previamente disponibilizado pela equipe do SESCOOP / MG. Os diagnósticos serão baseados nos instrumentos norteadores de governança, gestão e desempenho do Programa AvaliaCoop da OCB (PDGC e Desempenho). A apresentação será realizada em local a ser definido pelo SESCOOP / MG, podendo ser presencial ou virtual.

5.3.1 Em consonância com o edital e a critério exclusivo do SESCOOP / MG, após avaliadas as experiências, capacidade técnica (Atestados) e todo o currículo do instrutor indicado, poderá ser dispensada a realização da avaliação, devendo a justificativa constar da Ata de Julgamento específica da 2ª etapa de avaliação, conforme indicado no item 7.2 abaixo.

5.4 As apresentações serão avaliadas por uma banca designada pelo SESCOOP / MG de acordo com a área de conhecimento.

5.5 Serão aprovados os profissionais que obtenham desempenho mínimo de 80% (oitenta) no processo de avaliação, conforme os critérios pré-estabelecidos no Anexo X (Critérios e Formato para Avaliação de Apresentações).

6. TERCEIRA ETAPA: APROVAÇÃO.

6.1 Esta etapa consiste na divulgação, nos mesmos locais de divulgação/publicação do edital, do resultado das análises documentais, experiência e avaliação, quando for o caso, das pessoas jurídicas e dos profissionais autônomos, que percorrerem todas as etapas do Cadastramento/Credenciamento.

6.2 O resultado do processo de Cadastramento/Credenciamento será disponibilizado quando da conclusão do procedimento de Cadastramento/Credenciamento.

6.3 Todos que forem aprovados nas etapas do procedimento de Cadastramento/Credenciamento comporão o Banco Nacional de Prestadores de serviços de Instrução Prática Assistida do SESCOOP, não existindo número mínimo ou máximo para referido banco.

6.4 Os profissionais habilitados no processo de credenciamento, indicados para prestarem serviços pelas pessoas jurídicas, deverão participar do curso virtual: Entendendo a Sociedade Cooperativista, disponível na plataforma educacional cooperativista Capacitacoop (<https://www.capacita.coop.br/>), devendo apresentar o certificado de conclusão.

7. RESULTADOS DO PROCESSO.

7.1 As inscrições recebidas no prazo de vigência do edital, serão analisadas em até dia 30 (trinta) dias úteis após o seu recebimento.

7.2 Os resultados de cada etapa serão divulgados mediante elaboração de Ata de Julgamento a ser emitida pela Comissão Permanente de Licitação do SESCOOP / MG para cada uma das etapas (habilitação jurídica/regularidade fiscal e qualificação técnica), as quais serão encaminhadas para os e-mails cadastrados na plataforma e divulgadas através do link <https://sistemaocemg.coop.br/editais/>.

7.2.1 Além da divulgação acima, o resultado será registrado na plataforma disponível em <https://instrutores.somos.coop.br/>, mediante aprovação ou reprovação dos cadastros, respeitado o prazo descrito no item 7.1.

7.3 Após a divulgação dos resultados de cada etapa do Cadastramento/Credenciamento, o candidato terá prazo de até 2 (dois) dias úteis para apresentação de recursos, que deverão ser endereçados ao

Superintendente do SESCOOP / MG. As interposições de recursos deverão ser enviadas para o e-mail licitacoes@sistemaocemg.coop.br.

8. DO CADASTRAMENTO/CREDENCIAMENTO.

8.1 Todas as pessoas jurídicas e/ou os profissionais autônomos habilitados no processo, serão inseridos no Banco Nacional de Prestadores de serviços de instrutoria de “Instrução Prática Assistida” do SESCOOP, estando aptos a prestar serviços quando demandados.

8.2 Os cadastrados/credenciados poderão prestar serviço a qualquer Unidade do SESCOOP desde que convocados/contratados, observando as particularidades de cada Unidade Estadual.

8.3 Uma vez cadastrado/credenciado, o prestador de serviços poderá solicitar novo Cadastramento/Credenciamento em outras áreas ou subáreas para o respectivo instrutor, desde que o edital esteja vigente, mediante novo processo de avaliação técnica segundo as disposições deste edital.

8.4 O profissional indicado por determinada empresa poderá ser indicado novamente ao processo de Cadastramento/Credenciamento por outra empresa, para área diversa, desde que respeitado, nas eventuais contratações, o limite de horas, por CPF.

8.5 A base de dados dos profissionais credenciados será compartilhada entre as Unidades do SESCOOP, conforme ferramenta de gestão.

9. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.

9.1 Concluído o processo de Cadastramento, quando houver demanda, o SESCOOP / MG acionará a pessoa jurídica regularmente cadastrada, para formalização da prestação de serviços, por meio da emissão da OES – ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS.

9.1.1 O prestador de serviços será convocado para se manifestar acerca de sua disponibilidade para executar os serviços, no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data do recebimento do comunicado via plataforma de Cadastramento.

9.1.2 No caso de recusa, esta deverá ser devidamente justificada ao SESCOOP / MG, logo após o envio da OES, sob pena de descadastramento / descredenciamento da pessoa jurídica ou profissional autônomo.

9.1.3 O aceite pela contratada ou profissional autônomo, se dará exclusivamente por meio da plataforma / funcionalidade de Ordens de Serviço.

9.1.4 Todas as contratações das empresas cadastradas, efetivadas por meio da emissão da OES, são dispensadas de certame licitatório prévio, de acordo com o dispositivo no Artigo 13, Inciso VII do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP (Resolução nº 2056/2023).

9.2 A pessoa jurídica deverá manter sua regularidade fiscal em dia, ficando sob sua responsabilidade monitorar o prazo de validade dos documentos e sua atualização na plataforma de cadastro nacional, disponível em <https://instrutores.somos.coop.br/>, permitindo desta forma a contratação da empresa e posterior realização do pagamento.

9.2.1 Toda e qualquer alteração no cadastro (pessoa física ou jurídica ou profissional autônomo), realizada na Plataforma de Gestão de Instrutores, que exija nova aprovação, deve ser imediatamente comunicada ao SESCOOP / MG, mediante encaminhamento de e-mail para licitacoes@sistemaocemg.coop.br, fazendo referência à alteração cadastral relativa ao Edital de

Cadastramento / Credenciamento nº 001/2025, de modo que a análise e aprovação possam ser realizadas.

9.3 A solicitação para prestação de serviços aos cadastrados, deverá observar o limite total de horas de prestação de serviços mensal de cada profissional.

9.3.1 O limite máximo de horas mensais para prestação de serviços no SESCOOP / MG será de até 80 (oitenta) horas, desde que o somatório não ultrapasse as 600 (seiscentas) horas anuais.

9.3.2 O limite de horas é aplicado individualmente a cada profissional cadastrado por meio da pessoa jurídica.

9.4 O SESCOOP / MG priorizará a prestação de serviços de acordo com os seguintes aspectos:

9.4.1 Existência de demanda concreta para realização de atividades na área de conhecimento.

9.4.2 Experiências profissionais e competências específicas aderentes ao segmento econômico de cooperativas a serem atendidas e/ou programa a ser atendido.

9.4.3 Proximidade entre o domicílio do prestador de serviços e o local de realização da ação, dando-se preferência para os residentes ou mais próximos, visando garantir o princípio da economicidade.

10. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

10.1 O SESCOOP / MG, objetivando garantir a efetiva qualidade dos serviços aos seus clientes, realizará obrigatoriamente avaliação sobre os serviços executados pelos cadastrados/credenciados, conforme os seguintes quesitos:

- a) Postura do profissional;
- b) Domínio e conhecimento do assunto;
- c) Assiduidade;
- d) Metodologia.

10.2 A avaliação poderá ser realizada de duas formas:

- a) Pela cooperativa e/ou cliente atendido;
- b) Pela Unidade do SESCOOP contratante.

10.3 O resultado da avaliação gerado pela prestação de serviços, será compilado e lançado no sistema Nacional de Instrutoria pela Unidade do SESCOOP contratante, de modo a permitir que todas as demais Unidades do SESCOOP tenham conhecimento.

10.4 Quando for necessária a realização de ajustes concernentes à manutenção do nível de qualidade estabelecido, o resultado da avaliação da prestação de serviços será apresentado à pessoa jurídica ou ao profissional autônomo para providências.

11. PENALIDADES.

11.1 A prática de atos ilícitos, em quaisquer das fases do Credenciamento / execução dos serviços, o descumprimento de prazos e condições do edital / OES, implicarão na aplicação das penalidades previstas nos artigos 39, 40 e 41 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei, garantida a defesa prévia.

11.2 Para aplicação das penalidades aqui previstas, a pessoa jurídica será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

11.3 As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.4 O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos e, se for o caso, cobrado judicialmente.

11.5 São condutas passíveis de aplicação de penalidades:

11.5.1 Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no edital de Cadastramento/Credenciamento, ou no instrumento jurídico de contratação da prestação de serviços.

11.5.2 Desistir do serviço para o qual foi contratado, sem apresentação de justificativa, no prazo mínimo de 03 (três) dias anteriores à data de realização da atividade, salvo por motivo de força maior, devidamente demonstrado.

11.5.3 Apresentar ou ter apresentado, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas.

11.5.4 Não manter confidencialidade das informações obtidas em razão dos serviços executados.

11.5.5 Não comparecer ao local da realização das atividades contratadas com antecedência necessária para garantir a sua plena execução.

11.5.6 Não zelar pelos equipamentos e pelo material didático disponibilizados pelo SESCOOP / MG para a realização do trabalho, no caso de prestação de serviços.

11.5.7 Entregar e/ou divulgar material promocional de sua empresa e/ou de serviços seus ou de terceiros, sem a prévia autorização do SESCOOP / MG, durante a prestação dos serviços.

11.5.8 Organizar eventos ou propor a grupos de clientes do SESCOOP / MG que solicitem seus serviços.

11.5.9 Utilizar qualquer material desenvolvido pelo SESCOOP / MG para seus produtos e seus programas sem prévia autorização.

11.5.10 Comercializar qualquer produto/serviço do SESCOOP / MG sem prévia autorização.

11.5.11 Afastar-se da prestação de serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada e notificação prévia.

11.5.12 Designar ou substituir profissionais cadastrados, sem prévia autorização, para executar o serviço para o qual foi contratado.

11.5.13 Utilizar o nome e/ou logomarca do SESCOOP / MG em benefício próprio ou de terceiros, sem autorização prévia.

11.5.14 Articular parcerias em nome do SESCOOP / MG sem autorização prévia.

11.5.15 Pressionar, incitar, desabonar, desrespeitar, por qualquer motivo, qualquer cliente, parceiro ou colaboradores do SESCOOP / MG.

11.5.16 Atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral e ética, ou com os regulamentos do SESCOOP / MG.

11.5.17 Não demonstrar, durante a prestação de serviços, conhecimento técnico e domínio do assunto em que foi cadastrado de acordo com o exigido.

11.5.18 Não cumprir carga horária para a qual foi contratado.

11.5.19 Não entregar os materiais e formulários exigidos neste edital para a realização das ações.

11.5.20 Abordar temáticas que estejam fora do escopo restrito da ação para que foi contratado.

11.6 Poderão ser aplicadas ao profissional autônomo ou à pessoa jurídica, em decorrência da prática pelo profissional por ela indicado, das condutas previstas no item 11.5, as seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, conforme o grau de reprovabilidade da conduta a ser valorado pelo SESCOOP / MG:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESCOOP, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) Descadastamento / Descredenciamento.

11.7 A ausência de defesa prévia, a sua apresentação a destempo ou o não acatamento pelo SESCOOP das razões nela disposta, poderão acarretar de imediato a aplicação de penalidade.

11.8 Será dada ampla publicidade às penalidades previstas, nos mesmos termos da publicação do edital de Cadastramento/Credenciamento.

12. VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

12.1 O faturamento dos serviços prestados deverá ser realizado pela contratada ou profissional autônomo, mediante apresentação de Nota Fiscal (NF) ou Recibo de Profissional Autônomo (RPA), emitido pelo prestador de serviço, acompanhada dos documentos que comprovem a execução dos serviços, sendo o pagamento efetuado em até 28 (vinte e oito) dias corridos, após apresentação da respectiva NF ou RPA, devendo ainda, sob pena de devolução, conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) Descrição dos serviços realizados;
- b) Período de realização dos serviços;
- c) Carga horária;
- d) Número da OES (Ordem de Execução dos Serviços);

- e) Local (cidade) da prestação dos serviços;
- f) Valor total, com a dedução dos impostos devidos (quando for o caso);
- g) Banco, nº da agência e da conta corrente da pessoa jurídica ou física (se RPA), pois o pagamento será realizado preferencialmente via depósito em conta.

12.2 Além das informações indicadas acima, a emissão da NF ou RPA deverá observar as seguintes orientações:

- a) Deverá ser emitida uma NF / RPA para cada demanda executada;
- b) A NF ou RPA deverá ser emitida em até 48 (quarenta e oito) horas após a conclusão dos serviços, ressalvado o disposto na alínea “f” abaixo;
- c) A NF ou RPA deverá ser encaminhada para o e-mail notasfiscais@sistemaocemg.coop.br e para a Área demandante do SESCOOP / MG, de modo que a aprovação dos serviços e liberação do pagamento ocorra de maneira mais ágil;
- d) Indicar no título do e-mail com o encaminhamento da NF ou RPA, os dados necessários. Exemplo: Ordem de Instrutoria, o título do curso e a cidade etc., de modo a facilitar a indicação direcionamento, evitando atrasos na liberação do pagamento;
- e) No caso de emissão de Nota Fiscal na forma “eletrônica”, a contratada fica obrigada a enviar juntamente com o documento o arquivo eletrônico denominado “XML” para fins de conferência e fechamento junto a receita estadual. A Nota Fiscal ficará retida para pagamento, até o envio do presente arquivo;
- f) Não será aceita NF / RPA emitida após o dia 20 do mês. A ocorrência de tal fato implicará na devolução sumária, ficando a contratada ou profissional autônomo obrigada a substituir o documento. O prazo de pagamento acordado será mantido;
- g) O SESCOOP / MG poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada ou profissional autônomo, nos termos deste edital;
- h) O SESCOOP / MG fará a retenção dos impostos de acordo com a legislação vigente, caso aplicável;
- i) No caso de incorreção na NF / RPA, esta será restituída à contratada ou profissional autônomo para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do documento fiscal, não respondendo o SESCOOP / MG por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- j) Retenção de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN): de acordo com a Legislação, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte, optante pelo Simples Nacional, que não informar a alíquota de retenção no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento).

12.3 Salvo autorização expressa e por escrito do SESCOOP, é vedado à Contratada, seja por qual motivo for, o desconto ou negociação de duplicatas, faturas e afins em instituições financeiras, relativamente a parcelas de pagamento vinculadas à execução do objeto contratado.

12.4 Os valores indicados abaixo são os vigentes para a prestação de serviços, estando disciplinados por meio de normativo próprio do SESCOOP / MG e poderão ser reajustados mediante expedição de novas portarias, sendo os novos valores publicados nos mesmos termos da publicação do edital de Cadastramento/Credenciamento:

Descrição	Valor
Prática Assistida presencial no estado de Minas Gerais.	R\$ 458,00 (quatrocentos e cinquenta e oito reais) por hora.
Prática Assistida Online no estado de Minas Gerais.	R\$ 344,00 (trezentos e quarenta e quatro reais) por hora.

- a) Os deslocamentos entre a base domiciliar do prestador de serviços e a cidade na qual será realizada a ação, são de responsabilidade do SESCOOP / MG, excluídas as previstas na alínea “c” abaixo;
- b) Caberá ao SESCOOP / MG definir a forma de deslocamento do prestador de serviços: aéreo, terrestre por meio de ônibus ou terrestre em veículo próprio, com ressarcimento do quilômetro rodado e pedágios, observando-se os valores de quilometragem praticados pelo SESCOOP / MG, disciplinados por meio de normativo próprio;
- b.1) As solicitações de reembolso devem ser encaminhadas ao SESCOOP / MG, mediante emissão de recibo a ser enviado juntamente com o faturamento realizado, devendo o prestador de serviços conferir a somatória dos valores constantes dos recibos/relatórios, bem como anexar o comprovante de utilização dos pedágios.
- c) Os traslados para aeroportos, rodoviárias ou outros pontos de embarque ou desembarque, bem como os deslocamentos dentro da cidade onde será realizada a ação, correrão por conta do prestador de serviços;
- d) A hospedagem incluindo apenas a pernoite e café da manhã, quando a ação for realizada fora da base domiciliar do instrutor, será custeada pelo SESCOOP / MG, que se responsabilizará também em realizar a reserva e encaminhar o voucher;
- e) A alimentação, incluindo produtos de frigobar e lanches, estacionamentos, acessos à internet, telefonia e outras despesas extras correrão por conta do prestador de serviços;
- f) Quando o credenciado for convidado a prestar serviço por outra Unidade do SESCOOP, os honorários e as despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem e passagem ocorrerão conforme as normas internas definidas pelo SESCOOP contratante.

12.5 Conceituação de Instrutoria para fins deste edital:

- a) **Instrutoria especializada:** Entende-se por instrutoria especializada, as atividades realizadas em cooperativas, individual, regional ou setorialmente, vinculadas à área de atuação de monitoramento e desenvolvimento de cooperativas do SESCOOP / MG.

13. OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

13.1 Compete ao SESCOOP / MG:

- a) Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela Contratada;
- b) Efetuar os pagamentos conforme estabelecido neste edital;
- c) Realizar outras ações específicas de acordo com o objeto a ser contratado;
- d) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;

- e) Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, avaliando a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;
- f) Orientar a prestadora de serviço sobre a relação do SESCOOP / MG com as Cooperativas.

13.2 Compete à Contratada:

- a) Solucionar os eventuais problemas pertinentes ou relacionados à execução dos serviços objeto da contratação, mesmo que, para isso, outra solução, não prevista neste, tenha de ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o SESCOOP / MG;
- b) Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- c) Manter entendimento com o SESCOOP / MG ou com a Cooperativa para qual prestará o serviço, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
- d) Encaminhar ao SESCOOP / MG relatórios de execução dos serviços que compõem o objeto da contratação, inclusive, atas de reuniões, se houver, caso o projeto para o qual prestou o serviço demande entrega de relatório;
- e) Manter comunicação frequente com o SESCOOP / MG, informando-o acerca do andamento dos serviços e da evolução dos processos, permitindo, assim, eventuais adequações e ajustes necessários;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados ao SESCOOP / MG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou seu dolo, na execução da OES;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possa ser vítima, quando nas dependências do SESCOOP / MG, ou em qualquer outro local onde esteja prestando os serviços objeto da OES;
- h) Garantir o fiel cumprimento da proposta apresentada ao SESCOOP / MG;
- i) Manter o SESCOOP / MG informado de fatos relevantes ocorridos durante a realização dos serviços;
- j) Manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante o período em que estiver cadastrado no SESCOOP / MG, sob pena de rescisão;
- k) Responder perante o SESCOOP / MG e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou sua omissão na condução dos serviços;
- l) Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção da propriedade intelectual, dos direitos de propriedade ou dos direitos autorais, relacionada com os serviços;
- m) Disponibilizar, quando for o caso, os materiais e equipamentos necessários para o desenvolvimento das ações e para o acompanhamento administrativo, sendo que, quando disponibilizados, deverão ser relacionados, de acordo com a necessidade dos serviços;
- n) Disponibilizar seus instrutores cadastrados/credenciados para participarem da palestra sobre Cooperativismo oferecida pelo SESCOOP / MG em datas previamente definidas e divulgadas;
- o) Indicar o prestador de serviço responsável, que pode ser o próprio instrutor, pela gestão da ação para a qual foi contratada, tais como organização dos recursos humanos necessários à efetivação da ação, preparação de materiais, execução da ação, bem como interface com a equipe SESCOOP / MG e/ou da Cooperativa;

- p) Responsabilizar-se por coletar as assinaturas dos participantes na lista de presença, entregar e recolher os formulários de avaliação de reação preenchidos pelos participantes em ações em que não houver um representante do SESCOOP / MG ou da Cooperativa responsável pela ação;
- q) Desenvolver o evento em nome exclusivo do SESCOOP / MG, e não divulgar ou comercializar empresas, serviços ou materiais durante a ação;
- r) Manter em sigilo informações recebidas do SESCOOP / MG, das Cooperativas e/ou dos participantes da ação;
- s) Tratar todas as informações em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro;
- t) Somente divulgar informações acerca da prestação dos serviços que envolvam o nome do SESCOOP / MG mediante prévia e expressa autorização deste;
- u) Manter irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência, sobretudo, quanto à estratégia de atuação do SESCOOP / MG.

13.2.1 A infração ao disposto no item 13.2 supra, a qualquer tempo, sujeitará a Contratada às indenizações por perdas e danos previstas na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata dos serviços.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Todas as pessoas jurídicas e profissionais autônomos que, ao final do processo de Cadastramento/Credenciamento, demonstrarem capacidade técnica, integrarão o Banco Nacional de Instrutores do SESCOOP na condição de cadastrados para prestar serviços de instrutoria ao SESCOOP / MG, submetendo-se às condições do edital e respectiva OES, inexistindo número mínimo ou máximo de profissionais.

14.2 A pessoa jurídica ou o profissional autônomo, será responsável, em qualquer época, pela fidedignidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelada a participação no Cadastramento ou respectivo cadastro, se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

14.3 A pessoa jurídica ou o profissional autônomo, interessados no Cadastramento, deverão manter estrutura física (mobiliário e equipamentos) própria necessária para preparar os trabalhos contratados e emitir os relatórios necessários, não sendo permitida a execução destes nas dependências do SESCOOP / MG, guardando respeito à autonomia e independência entre as partes.

14.4 É facultada à Comissão Permanente de Licitação, à Comissão de Avaliação Técnica e à autoridade superior, em qualquer fase do Cadastramento/Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.5 Na contagem dos prazos estabelecidos no Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Para fins deste item, esclarecemos que os prazos somente se iniciam e vencem em dia funcionamento do SESCOOP / MG.

14.6 Este Cadastramento/Credenciamento não estabelecerá para o SESCOOP / MG obrigação de efetuar qualquer solicitação ou contratação de serviços.

14.7 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro da pessoa jurídica ou do profissional autônomo que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste edital e no instrumento contratual.

14.8 A qualquer tempo, as áreas e subáreas de conhecimento poderão ser excluídas, incluídas ou alteradas, sem que isso represente novo processo de Cadastramento/Credenciamento, desde que o motivo seja para adequar as atividades do SESCOOP / MG.

14.9 O SESCOOP / MG poderá cancelar ou revogar o presente edital sem que caiba qualquer indenização aos interessados.

14.10 Os casos omissos deste edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação do SESCOOP / MG, com aplicação do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP.

14.11 A pessoa jurídica e/ou o profissional autônomo poderá(ão) requerer, mediante protocolo, seu descadastramento/descredenciamento, ou a suspensão voluntariada, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, renovável por igual prazo.

14.12 As despesas inerentes à execução do objeto do presente edital correrão por conta de recursos próprios do SESCOOP / MG, consignados também em seu orçamento.

14.13 Fica certo e esclarecido que o SESCOOP / MG é pessoa jurídica de **direito privado**, sendo vedado seu enquadramento como órgão público.

14.14 O SESCOOP / MG poderá, a qualquer tempo, excluir, incluir ou alterar as regras deste Cadastramento/Credenciamento e alterar a forma e as informações requeridas nos anexos e neste edital, sem que isso represente necessariamente novo processo de Cadastramento/Credenciamento.

14.15 Encontra-se disponível para acesso das licitantes, em <https://sistemaocemg.coop.br/wp-content/uploads/2024/06/sistemaocemg.coop.br-politica-de-privacidade-2a-versao.pdf>, a Política de Proteção de Dados Pessoais do SESCOOP / MG.

14.16 O Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, será o competente para dirimir as questões oriundas deste edital e da relação jurídica dela decorrente.

Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2025.

Misael Gomes da Silva

Misael Gomes da Silva
Membro da Comissão de Licitação



Robert Martins Santos
Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EXCLUSIVIDADE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS DE CONTRATAÇÃO

A _____ (Razão Social ou Nome), inscrita no CNPJ sob o _____ / _____ - ou CPF _____ / _____, com sede na _____ (Endereço), neste ato representada pelo Sr. (a) _____, sócio proprietário / administrador / representante legal, Carteira de Identidade n.º _____, CPF n.º _____ - _____, DECLARA sob as penas da lei que:

1 – Declaração de Inexistência de Vínculo de Exclusividade

- Eu, (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF/MF sob o n.º, e portador da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela(o) _____, residente e domiciliado(a) no endereço _____, n.º _____, bairro _____, CEP _____, (cidade), (UF), DECLARO, que não exerço cargo, função ou emprego público ou privado que tenha natureza ou exija exclusividade no exercício da atividade. Após essa data, caso venha a exercer qualquer atividade de natureza exclusiva, pública ou privada, comprometo-me a comunicar o fato imediatamente ao SESCOOP / MG.

(CASO A EMPRESA POSSUA MAIS DE 01 PROFISSIONAL, FAVOR PREENCHER COM OS DADOS DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS)

2 – Declaração de Conhecimento dos Termos de Contratação

- A aprovação deste requerimento de cadastro, não obriga o SESCOOP / MG a contratar os serviços oferecidos por esta pessoa jurídica ou profissional autônomo;
- Todos os profissionais elencados pela pessoa jurídica ou o profissional autônomo que tenham o requerimento de cadastro deferido, deverão participar do curso virtual: Entendendo a Sociedade Cooperativista, disponível na plataforma educacional cooperativista Capacitacoop (<https://www.capacita.coop.br/>), devendo apresentar o certificado de conclusão.
- Durante o processo de avaliação, os profissionais deverão realizar uma apresentação de até 60 (sessenta) minutos, propondo uma solução para um diagnóstico previamente disponibilizado pela equipe do SESCOOP / MG. Os diagnósticos serão baseados nos instrumentos norteadores de governança, gestão e desempenho do Programa AvaliaCoop da OCB (PDGC e Desempenho). A apresentação será realizada em local a ser definido pelo SESCOOP / MG, podendo ser presencial ou virtual.
- Inexiste qualquer vínculo trabalhista, nos termos da CLT, entre qualquer pessoa física prestadora de serviço, inclusive profissionais autônomos, e o SESCOOP / MG;
- A pessoa física vinculada a uma pessoa jurídica somente poderá prestar serviços enquanto perdurar esse vínculo;
- O SESCOOP / MG poderá descadastrar a empresa ou um dos seus profissionais ou, ainda, um profissional autônomo que:
 - Obter avaliação negativa pelos participantes de cursos ou atividades correlatas;
 - Não mantiver os dados cadastrais atualizados;
 - Não atender às cláusulas contratuais;
 - Cujas área de conhecimento deixar de ser de interesse do SESCOOP / MG;

- Os serviços contratados poderão ser cancelados, independentemente do tempo de aviso, caso a realização das atividades não se viabilize, por quórum insuficiente ou por cancelamento da demanda por parte da(s) cooperativa(s) demandante(s), sem prejuízo para o SESCOOP / MG;
- Meus dados cadastrais poderão ser disponibilizados para outras instituições parcerias do SESCOOP / MG, objetivando ampliar as oportunidades para prestação de serviços.

Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pela declaração ora prestada, sob as penas da lei.

, de de (local e data).

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

**Nome e assinatura do profissional vinculado à empresa
(caso seja o representante legal, favor excluir este campo)**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACEITABILIDADE

A empresa _____, CNPJ _____, declara estar de acordo com todas as cláusulas e exigências descritas no Edital de Cadastramento/Credenciamento nº 001/2025, datado de ___/01/2025 e publicado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais – SESCOOP / MG no dia ___/01/2025, cujo objeto é o **Cadastramento/Credenciamento de prestadores de serviços de instrutoria por meio de “INSTRUÇÃO PRÁTICA ASSISTIDA”**, nas áreas de conhecimento prioritizadas na Diretriz Nacional de Atuação Finalista do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais – SESCOOP / MG.

_____, de _____ de _____ (local e data).

NOME LEGÍVEL E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA INTERESSADA

ANEXO III

TERMO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMAGEM E VOZ

Pelo presente instrumento, a _____ (razão social), doravante denominada CEDENTE, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na cidade de _____, estado de _____, na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP: _____, representada neste ato por _____, portadora do CPF nº _____ e C.I. nº _____, e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DE MINAS GERAIS – SESCOOP / MG**, doravante denominado SESCOOP / MG, situado na Rua Ceará, nº 771, Bairro Santa Efigênia, Cidade Belo Horizonte/MG – CEP 30.150-312, inscrita no CNPJ nº 07.064.534/0001-20 e Inscrição Estadual Isento, neste ato representado pelo seu Superintendente, ALEXANDRE GATTI LAGES, portador do CPF nº 005..... e C.I. nº M 5....., SSP/MG e por sua Gerente geral, ISABELA CHENNA PEREZ, portadora do CPF nº 074..... e C.I. nº MG-15....., PC/MG, ajustam entre si o presente Termo de Cessão, que se regerá pelas condições abaixo relacionadas:

Constitui objeto deste termo a concessão de forma autorizada para divulgação e utilização do SESCOOP / MG em seus canais e plataformas digitais na rede mundial de computadores, das informações fornecidas pela CEDENTE, na pessoa de sua representante legal, relativas à participação na aula ou palestra, nos termos das Portarias vigentes do SESCOOP / MG.

Os dados e informações recebidos pelo SESCOOP / MG serão utilizados para fins institucionais, e a presente autorização é concedida nos termos das Portarias internas do SESCOOP / MG, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas: (I) vídeo; (II) site do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais; (III) Boletim Eletrônico Semanal do Sistema OCEMG; (IV) programas de televisão, rádio, reportagens para jornais e revistas; (V) redes sociais; entre outras peças de comunicação, por período indeterminado; (VI) Webinar. Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem ou a qualquer outro, e assino a presente autorização.

_____, de _____ de _____ (local e data).

NOME LEGÍVEL E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA INTERESSADA

ANEXO IV

TERMO DE CONSENTIMENTO DE COLETA DE DADOS PESSOAIS

(Este anexo somente deverá ser assinado e enviado ao SESCOOP / MG caso o Instrutor seja aprovado no processo de Cadastramento/Credenciamento)

Consentimento

Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD) e demais normativos sobre proteção de dados pessoais aplicáveis, o presente documento tem como objetivo coletar a manifestação livre, expressa e inequívoca do titular para autorizar o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais – SESCOOP / MG a realizar o tratamento de meus dados pessoais nos limites ora estabelecidos.

A autorização ora concedida se estenderá a eventuais sociedades do mesmo grupo, mesmo que futuras ou provenientes de fusões, aquisições, incorporações, cisões ou qualquer outra operação societária que possa alterar a estrutura atual do Sistema OCEMG, em razão de suas atividades.

Finalidade do tratamento

A finalidade é única e exclusiva de realizar o Cadastramento/Credenciamento de pessoas jurídicas, para integrar o rol do Banco Nacional de Prestadores de serviços de instrutoria por meio de “INSTRUÇÃO PRÁTICA ASSISTIDA”, nas áreas de conhecimento priorizadas na Diretriz Nacional de Atuação Finalista do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais – SESCOOP / MG.

Nesse contexto, convém esclarecer que a proteção legal trazida pela norma não impede a exigência ou o fornecimento de dados pessoais, mas pontua as diretrizes a serem observadas no tratamento desses dados, entre as quais destacamos, os princípios da finalidade, da necessidade e da adequação (artigo 6º). Isso significa que a solicitação de determinados dados pessoais se respalda: (i) na finalidade lítica, específica e informada para a qual se pretende realizar o tratamento; (ii) na necessidade de obter os dados pessoais para alcançar a finalidade; e (iii) na adequação e compatibilidade entre o contexto da finalidade informada ao titular de dados pessoais e o tratamento de dados pessoais efetivamente realizado.

Quanto à obrigação regulatória (e de controle), convém rememorar que o SESCOOP, bem como as demais entidades do Sistema “S”, tem o dever legal de prestar contas perante os órgãos de fiscalização e controle, especialmente o TCU. Como Unidade Prestadora de Contas (UPC), cabe ao SESCOOP entregar ao TCU relatórios de gestão, para cuja elaboração necessita coletar e tratar dados pessoais, nos termos das normas regulatórias e administrativas que vigoram sobre o tema¹, sempre em atendimento ao interesse público.

Para tanto, o SESCOOP / MG tratará dados pessoais do instrutor/palestrante.

Prazo de armazenamento

Os dados pessoais serão armazenados pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Agentes de Tratamento de Dados Pessoais

O SESCOOP / MG compartilha dados pessoais tratados em razão da finalidade indicada acima com o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP Nacional, que atuam na qualidade de Controlador.

Em todo caso o SESCOOP / MG também permanecerá como controlador dos dados pessoais tratados, nos termos da LGPD.

Confidencialidade

A presente autorização leva em consideração o compromisso assumido pelo SESCOOP / MG de tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, objetos do presente documento, de forma sigilosa e confidencial, mantendo-os em ambiente seguro e não sendo utilizados para qualquer fim que não os descritos nos itens acima.

Revogação do Consentimento

O consentimento ora fornecido poderá ser a qualquer tempo revogado pelo titular, bastando para tanto enviar dpo@sistemaocemg.coop.br.

Canais de atendimento

Para obter mais informações sobre como a OCEMG trata dados pessoais, visite nossa Política de Privacidade em nosso site www.sistemaocemg.coop.br, ou entre em contato com nosso Encarregado através do e-mail dpo@sistemaocemg.coop.br.

Direito dos Titulares

O titular possui o direito de obter dos controladores, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição: confirmação da existência de tratamento; acesso aos dados; correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD; portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas na LGPD; informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; revogação do consentimento, nos termos da LGPD. Para exercer seus direitos, o titular deverá entrar em contato através dos canais de atendimento.

, de de (local e data).

NOME LEGÍVEL E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA INTERESSADA

ANEXO V

DESCRIÇÃO DOS DADOS PESSOAIS COMPARTILHADOS

1 - Categorias de titulares

Os dados pessoais compartilhados referem-se às categorias de titulares de dados pessoais a seguir:

- Informações de identificação pessoal: Nome, endereço residência, histórico de endereços anteriores, número de telefone fixo residencial, número celular pessoal, e-mail pessoal. Comprovante(s) de escolaridade/formação. Experiência profissionais. Comprovante(s) de capacitação técnica. Cópia da Carteira de Identidade. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF). Cópia da inscrição no Conselho Profissional, quando aplicável.

2 - Finalidades do compartilhamento

O Compartilhamento é efetuado exclusivamente para as seguintes finalidades:

- Cadastramento/Credenciamento de pessoas jurídicas, para integrar o rol do Banco Nacional de Prestadores de serviços de instrutoria por meio de “INSTRUÇÃO PRÁTICA ASSISTIDA”, nas áreas de conhecimento priorizadas na Diretriz Nacional de Atuação Finalista do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais – SESCOOP / MG.
- Nesse contexto, convém esclarecer que a proteção legal trazida pela norma não impede a exigência ou o fornecimento de dados pessoais, mas pontua as diretrizes a serem observadas no tratamento desses dados, entre as quais destacamos, os princípios da finalidade, da necessidade e da adequação (artigo 6º). Isso significa que a solicitação de determinados dados pessoais se respalda: (i) na finalidade lítica, específica e informada para a qual se pretende realizar o tratamento; (ii) na necessidade de obter os dados pessoais para alcançar a finalidade; e (iii) na adequação e compatibilidade entre o contexto da finalidade informada ao titular de dados pessoais e o tratamento de dados pessoais efetivamente realizado.

3 - Categorias de dados pessoais compartilhados

Os dados pessoais transferidos dizem respeito às seguintes categorias:

- Dados de Identificação: Nome Completo; Sexo; Data de nascimento; E-mail; Endereço; Bairro; Cidade; Estado; País; CEP; Telefone de Contato.

4 - Requisitos de segurança

A Controladora/Operadora responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

ANEXO VI

ÁREAS DE CONHECIMENTO

- A Instrução Prática Assistida utiliza uma abordagem direta de intervenção, focada nas oportunidades de melhorias identificados em cada cooperativa, diagnosticadas previamente.
- A Instrução Prática Assistida oferecerá sugestões e orientações de boas práticas de forma que a cooperativa elegível tenha em mãos o “COMO” executar determinada ação, possibilitando a implementação ágil de melhorias de gestão.
- Também o instrutor contratado compartilhará práticas de mercado que podem ser implementadas pelas cooperativas elegíveis bem como compartilhará instrumentos práticos que poderão ser utilizados por elas como manuais, planilhas, desenho de processos, fluxos, políticas, entre outros.
- O público participante são presidentes, diretores, conselheiros, superintendentes e demais cargos estratégicos das cooperativas mineiras. Assim, a efetividade da ação se dará pelo fato de trabalharmos diretamente com o grupo decisor da cooperativa.

Abaixo a metodologia da Instrução Prática Assistida:

Diagnóstico: o Instrutor contratado estuda previamente os relatórios do PDGC e Desempenho além de receber um Parecer Técnico elaborado pelos analistas do SESCOOP.

Planejamento: com base nas informações do diagnóstico, o Instrutor contratado elaborará um plano de ação na cooperativa sob acompanhamento de um analista do Sistema Ocemg.

Apresentação: a cooperativa participa de uma reunião de alinhamento, coordenado por um analista do Sistema Ocemg.

Execução: o Instrutor contratado realiza as práticas assistidas com as cooperativas elegíveis apresentando os pontos de oportunidade observados e as necessidades de melhorias. Também oferece sugestões de boas práticas sobre os pontos abordados, instrumentos de suporte nas execuções das ações, bem como orienta no planejamento e implementação de ações corretivas ou evolutivas.

Todas as instruções são acompanhadas por um analista da Gerência de Monitoramento do Sistema Ocemg com o objetivo de verificar a efetividade da instrução.

Posteriormente à Instrutoria Prática Assistida, a cooperativa será monitorada pelo Sistema Ocemg com objetivo de garantir a implementação ou aperfeiçoamento dos processos de melhoria na gestão e na governança, identificados no diagnóstico e traçados no plano de melhorias.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA QUE UMA COOPERATIVA RECEBA INSTRUÇÃO PRÁTICA ASSISTIDA.

Para que a cooperativa seja atendida pela Instrução Prática Assistida, deverão ser observados os seguintes requisitos e obrigações:

I. Que esteja registrada, regular e com cadastro atualizado, conforme normativo da OCB, e com as contribuições em dia junto ao SESCOOP;

II. Que demonstre ter pelo menos 2 (dois) agentes vinculados à cooperativa na condição de empregados, cooperados ou dirigentes, que serão responsáveis por acompanhar e auxiliar o(s) projeto(s) ou atividades de melhoria dos seus processos organizacionais, o qual será incumbido da responsabilidade pelo acompanhamento, apresentação de relatórios, prestação de contas e demais procedimentos formais exigidos pelo SESCOOP;

- III. Que não tenha sofrido restrições, de qualquer natureza, resultantes de atividades firmadas anteriormente com o SESCOOP, enquanto perdurarem os motivos determinantes da restrição;
- IV. Que tenha recebido Assessoria Técnica pela Unidade Estadual do SESCOOP, visando ao estabelecimento das prioridades de apoio para as lacunas identificadas nos processos organizacionais.
- V. Manter ativa e atualizada a aplicação da(s) ferramenta(s) de diagnóstico do SESCOOP, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos após a conclusão das atividades de apoio na melhoria dos processos organizacionais, nas áreas de conhecimento priorizadas na Diretriz Nacional de Atuação do SESCOOP, de modo a permitir a devida avaliação da efetividade da atividade realizada;
- VI. Que não tenha dirigente eleito ou contratado que guarde relação de parentesco, até segundo grau, com membro da diretoria executiva da Unidade do SESCOOP responsável pelo projeto;

ANÁLISE E APROVAÇÃO

- Após a identificação da oportunidade e o cumprimento dos requisitos, o SESCOOP / MG irá elaborar **Relatório Técnico**, conforme modelo disponível no Manual de Soluções de Desenvolvimento Organizacional, consolidando os diagnósticos da cooperativa, emitindo Parecer Técnico com recomendação das prioridades de soluções de desenvolvimento organizacional aplicáveis, conforme disposições deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro - O Relatório Técnico fundamentará a análise da demanda procedente da cooperativa ou da iniciativa própria do SESCOOP / MG.

Parágrafo Segundo - Será realizada reunião de alinhamento técnico junto à Cooperativa, utilizando-se os elementos do Relatório Técnico e respectivo Parecer Técnico para justificar a aprovação ou a negativa quanto às contratações para a prestação dos serviços de Instrutoria Prática Assistida.

- O SESCOOP / MG e a Cooperativa selecionada e apta para receber a Instrução Prática Assistida deverão assinar um Termo de Responsabilidade.

- Após a aprovação da Instrução Prática Assistida, a empresa de instrutoria deverá apresentar plano de trabalho descritivo das atividades para acompanhamento da execução das atividades.

IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- A implementação compreende a execução das etapas previstas no Projeto Técnico ou Plano de Trabalho, com suporte da empresa de instrutoria contratada, por meio de orientações, instrumentos, metodologias, entre outros.

- O monitoramento do projeto de Instrução Prática Assistida é regular e sistemático de acompanhamento e suporte às soluções implementadas, nos aspectos técnicos, atendimento aos prazos, adequada utilização dos recursos, orçamento e qualidade dos serviços, subsidiando o processo decisório do SESCOOP / MG ao apoio técnico prestado aos dirigentes e gestores de cooperativas.

- Ao final do projeto de apoio à melhoria dos processos organizacionais das cooperativas, a fim de evidenciar as melhorias implementadas e o atendimento dos pontos observados no diagnóstico inicial, deverá ser entregue pela cooperativa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento dos trabalhos ao SESCOOP / MG, para registro e acompanhamento, um **Relatório de Conclusão do Projeto contemplando**, no mínimo, os seguintes elementos:

I. Atividades realizadas: ações realizadas, público alcançado (qualitativa e quantitativamente), material distribuído, notícias-matérias vinculadas;

II. Resultados alcançados ou esperados: deverão ser apresentados os principais resultados e/ou indicadores alcançados, as lacunas iniciais identificadas no Relatório Técnico alinhadas às atividades de instrutoria prática assistida contratada devidamente tratados;

III. Avaliação da satisfação da cooperativa: deverá ser apresentado o resultado de avaliação de satisfação da cooperativa ao final com relação ao trabalho realizado;

IV. Orientações de continuidade de melhorias: deverá a empresa contratada apontar as oportunidades de melhorias identificadas ao longo dos trabalhos executados;

V. Dificuldades encontradas na execução das etapas e as lições aprendidas.

- O SESCOOP / MG receberá o Relatório de Conclusão do Projeto e promoverá a respectiva análise, já que esta subsidiará a reaplicação dos Diagnósticos após a conclusão dos trabalhos para apoio à melhoria dos processos organizacionais das cooperativas (ou em fases intermediárias – a serem validadas com a cooperativa), a fim de evidenciar as melhorias implementadas e o atendimento dos pontos observados no diagnóstico inicial.

- O SESCOOP / MG deverá acompanhar a execução de todas as fases do projeto e/ou atividades de apoio técnico relacionadas à melhoria dos processos organizacionais de cooperativa, participando de fóruns específicos (marcos de controle), com o objetivo de acompanhar e monitorar o seu andamento, bem como avaliar a satisfação da cooperativa ao fim do trabalho desenvolvido.

ANEXO VII

FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS / EXPERIÊNCIAS E MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA CADASTRAMENTO DE PRESTADOR DE SERVIÇO DE INSTRUTORIA DE “INSTRUÇÃO PRÁTICA ASSISTIDA”, JUNTO AO SESCOOP / MG.

Solicito ao SESCOOP / MG avaliar as informações abaixo, visando cadastrar a pessoa jurídica/profissional autônomo especificado, para fins de contratações futuras para prestação de serviços de instrutoria por meio de “INSTRUÇÃO PRÁTICA ASSISTIDA”, sob demanda do SESCOOP / MG para atendimento às cooperativas mineiras adimplentes com o Sistema Ocemg, nos termos da Resolução 2059/2023 do SESCOOP Nacional e Portarias vigentes do SESCOOP / MG e de outros normativos vigentes que disciplinem a matéria.

1. Dados da Pessoa Jurídica		
Razão Social:		
Nome Fantasia ou Sigla:	Optante Simples: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
CNPJ:	Registro Ocemg ¹ :	
Insc. Estadual	Insc. Municipal	
Descrição do objeto social:		
Endereço:		
Complemento:		Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:
Tel. Fixo ()	Celular: ()	
E-mail:		
Representante Legal:		
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:
2. Relato da Experiência da Pessoa Jurídica²		
Natureza do serviço: Instrutoria () Consultoria () Outro () _____		
Empresa onde realizou a atividade:		
Setor de atividade da empresa cliente		
Descrição sucinta dos trabalhos realizados na empresa citada:		
Instrutoria (título, ações desenvolvidas, conteúdo, perfil do público e resultados alcançados)		
3. Mínimo de 3 referências de clientes (EXCETO o Sistema OCEMG)		
Nome da empresa ou cooperativa:		
Pessoa de contato:		
Telefone de contato: E-mail:		
4. Dados do(s) Profissionais Prestador(es) de Serviço Vinculado(s) à Pessoa Jurídica³		
Nome:	Data de Nascimento:	
Tipo de vínculo: Sócio () Cooperado () Empregado () Prestador de Serviço () Profissional Autônomo () Outro () _____		
CPF:	RG:	Órgão Emissor
Profissão:	Nº Reg. Profissional	

¹ Somente para cooperativas registradas no Sistema Ocemg.

² Devem ter relação com a(s) área(s) do conhecimento nas quais a pessoa jurídica se inscreve. Para cada experiência relatada, deverá ser apresentado um atestado de capacidade técnica ou declaração fornecida pelo cliente, em papel timbrado ou com carimbo de CNPJ do mesmo.

³ Para cada profissional indicado, deverá ser apresentada uma ficha.

PIS/PASEP/INSS:		
Endereço:		Nº
Complemento:		Bairro:
Cidade:		Estado:
CEP:		
Tel. Fixo: ()	Cel. ()	Outro contato:
E-mail:		
Formação:		
Graduação:		Conclusão:
Especialização:		Conclusão:
Mestrado:		Conclusão:
Doutorado:		Conclusão:
Pós-doutorado:		Conclusão:
Experiências Profissionais:		
<input type="checkbox"/> Instrutoria Empresarial <input type="checkbox"/> Docência Acadêmica <input type="checkbox"/> Consultoria <input type="checkbox"/> Outro (especificar) _____		
Área(s) de Conhecimento e de Atuação⁴		
Temática se houver:		
Macroprocesso, se houver:		
Processo, se houver:		
Tempo de atuação		
Descrição sucinta das atividades correlatas realizadas: (Título, ações desenvolvidas, conteúdo, perfil do público e resultados alcançados)		

5. Descrever no campo abaixo as áreas de conhecimento que cada instrutor indicado pretende se cadastrar, observando o anexo VI	
Instrutor 1: Nome Completo	
Area (s) de Conhecimento:	
Instrutor 2: Nome Completo	
Area (s) de Conhecimento:	
Instrutor 3: Nome Completo	
Area (s) de Conhecimento:	
Instrutor 4: Nome Completo	
Area (s) de Conhecimento:	
Instrutor 5: Nome Completo	
Area (s) de Conhecimento:	

⁴ De acordo com o anexo II. Preencher uma descrição para cada área de conhecimento / atuação de cada profissional apresentado.

ANEXO VIII

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que o profissional _____ prestou serviço de _____ à esta Entidade no período de _____ a _____, atingindo de forma plena os objetivos propostos na execução das atividades descritas abaixo, de modo que não há nenhum registro que a desabone.

Título: Curso

Carga Horária: _____ horas

Conteúdo Abordado:

- _____ ;
- _____ ;
- _____ ;
- _____ .

Dados da empresa emitente do atestado:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo:

Telefone: _____. Celular de Contato:

E-mail geral de contato da empresa:

_____, _____ de _____ de _____ (local e data).

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA EMITENTE

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES

(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à
(endereço completo), declara que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição
de aprendiz, a partir de 14 quatorze) anos.

_____, de _____ de _____ (local e data).

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Observação: emitir em papel que identifique a empresa, de preferência, timbrado. Declaração a ser emitida pela empresa (assinada pelo sócio administrador, dirigente, procurador)

ANEXO X

CRITÉRIOS E FORMATO PARA AVALIAÇÃO DE APRESENTAÇÕES

1. Introdução

O presente documento visa detalhar os critérios e o formato de avaliação que serão utilizados pela banca examinadora nas apresentações realizadas no âmbito do credenciamento de instrutores para atuar com as Instruções Práticas Assistidas (IPA) junto ao SESCOOP / MG.

Os critérios foram estabelecidos para assegurar uma avaliação objetiva, transparente e alinhada com os objetivos do Programa AvaliaCoop, considerando as dimensões de governança, gestão e desempenho (PDGC e Desempenho).

2. Estrutura da Avaliação

Cada apresentação será avaliada com base em quatro critérios, devidamente ponderados. A pontuação final será a soma ponderada das notas atribuídas a cada critério.

2.1. Critérios de Avaliação

I. Entendimento e Interpretação do Diagnóstico (Peso: 30%)

- **Parâmetros de Avaliação:**
 - Análise correta e detalhada dos dados apresentados no diagnóstico.
 - Compreensão do problema e dos desafios abordados.
 - Evidência de compreensão dos instrumentos PDGC e/ou Desempenho.
- **Escala de Pontuação:**
 - **Insatisfatório (0-2):** Não demonstra compreensão do diagnóstico.
 - **Regular (3-5):** Análise limitada ou superficial, com falhas na interpretação.
 - **Bom (6-8):** Interpretação adequada, mas com alguns aspectos pouco explorados.
 - **Excelente (9-10):** Compreensão profunda, abordando todos os aspectos relevantes.

II. Qualidade e Coerência da Proposta (Peso: 35%)

- **Parâmetros de Avaliação:**
 - Alinhamento com a realidade do modelo cooperativista.
 - Inovação, originalidade e viabilidade da solução.
- **Escala de Pontuação:**
 - **Insatisfatório (0-2):** Proposta desalinhada com o contexto e pouco viável.
 - **Regular (3-5):** Proposta genérica ou parcialmente aplicável.
 - **Bom (6-8):** Proposta clara e bem embasada, com boa viabilidade.
 - **Excelente (9-10):** Proposta altamente relevante, original e alinhada com o contexto.

III. Habilidade de Comunicação (Peso: 25%)

- **Parâmetros de Avaliação:**
 - Clareza e organização na exposição das ideias.
 - Postura e adequação da linguagem ao contexto.
- **Escala de Pontuação:**
 - **Insatisfatório (0-2):** Discurso desorganizado e de difícil compreensão.

- **Regular (3-5):** Comunicação limitada, com falhas de clareza.
- **Bom (6-8):** Exposição clara e bem estruturada, com pequenos ajustes necessários.
- **Excelente (9-10):** Discurso impactante, articulado e ajustado ao público.

IV. Recursos e Organização Visual da Apresentação (Peso: 10%)

- **Parâmetros de Avaliação:**
 - Qualidade dos recursos visuais (slides, documentos etc.).
 - Estruturação e estética da apresentação.
- **Escala de Pontuação:**
 - **Insatisfatório (0-2):** Recursos visuais confusos ou inexistentes.
 - **Regular (3-5):** Recursos presentes, mas pouco atrativos ou desorganizados.
 - **Bom (6-8):** Uso eficaz e organizado de recursos visuais, com pequenos ajustes necessários.
 - **Excelente (9-10):** Recursos visuais bem planejados, claros e esteticamente agradáveis.

2.2. Metodologia de Avaliação

- **Pontuação Geral da Banca:** A banca avaliará em conjunto os parâmetros dos quatro critérios;
- **Aprovação:** Serão aprovadas as pessoas jurídicas cujos profissionais atingirem um desempenho mínimo de **80,0% (Considerando 1 casa decimal)**.

3. Disposições Gerais

- A banca avaliadora será composta por representantes designados pelo SESCOOP / MG, sendo permitido incluir especialistas externos na área.
- Este formato visa garantir objetividade e igualdade de oportunidades para todos os participantes.